



**SÃO PAULO
DO POTENGI**
CÂMARA MUNICIPAL

Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CGC 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Santos Dumont – São Paulo do Potengi- RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: 0** (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com

Projeto De Lei 010/2023

Dispõe sobre a humanização do atendimento na área da saúde pública municipal e dá outras providências. No Município de São Paulo do Potengi – RN.

A Vereadora, Maria Aparecida da Silva, no uso das suas atribuições legais e regimentais, faz saber a que a Câmara Municipal aprovou e o prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza do Poder Executivo do Município de São Paulo do Potengi instituir um programa de humanização no atendimento e acolhimento as pessoas que são atendidas pelo sistema municipal de saúde deste Município.

§1º O programa que trata o caput do presente artigo tem como objetivo ofertar treinamentos, informações, cursos, palestras e painéis de complementação a formação dos profissionais de saúde, destinados a enfatizar a necessidade da humanização no atendimento e acolhimento de forma empática e profissional, como meio de contribuir de no processo de cura e de ágil recuperação do paciente, beneficiando todo o tratamento.

§2º São considerados profissionais de saúde os servidores, colaboradores, terceirizados ou qualquer outra forma de agente ou profissional que atua na área da saúde do município que tenham contato direto com pacientes, usuários ou familiares,


WALLYSON ISAAC TEIXEIRA DE FARIAS RODRIGUES
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
CPF:072.213.244-17

RECEBIDO

02/03/2023

Art. 2º O treinamento da humanização deverá levar em consideração a situação de vulnerabilidade do paciente e seu familiar, experimentando situação delicada de risco à saúde e fatores de ordem psicológica.


Parágrafo único. O treinamento a que trata a presente lei deverá enfatizar a confiança na equipe de atendimento para se obter respostas melhores aos recursos clínicos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi, 13 de março 2023


MARIA APARECIDA DA SILVA
VEREADORA-PSDB